



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2021-AEROPORTO/PMP

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, “SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE ATRITO, MACROTEXTURA E REMOÇÃO DE BORRACHA DA PISTA DE POUSOS E DECOLAGENS DO AEROPORTO DE PARINTINS/AM”, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, com sede no Palácio Cordovil, situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, município de Parintins, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69.152-000 Parintins-Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e do CPF nº 235.150.072-53;

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, sito na Estrada Parque Aeroporto Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, CEP 71.608-050, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Superintendente de Negócios **RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº 827.433.201-68;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço constantes na Proposta Comercial nº 03, de 30/03/2021, emitida pela CONTRATADA, considerando o **Processo Administrativo nº 048/2021-PMP**, da **Dispensa de Licitação Nº 025/2021-PMP**, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Termo de Contrato os “**SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE ATRITO, MACROTEXTURA E REMOÇÃO DE BORRACHA DA PISTA DE POUSOS E DECOLAGENS DO AEROPORTO DE PARINTINS/AM**”, conforme especificações constantes na Proposta Comercial nº 03, de 30/03/2021, emitida pela CONTRATADA, os quais integram este Termo de Contrato independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Não fazem parte do escopo do presente contrato, objeto:

- Projetos de Sinalização Horizontal;
- Remoção de Sinalização Horizontal;
- Execução de Pintura de Sinalização Horizontal;
- Avaliação das condições da sinalização horizontal (retrorefletância);
- Implantação do SGSH (Sistema de Gerenciamento de Sinalização Horizontal);
- Avaliação das condições dos pavimentos aeroportuários (PCI);
- Implantação do SGPA (Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Aeroportuários); e
- Seguros.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente Termo de Contrato tem o valor global de **R\$ 135.765,82 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme detalhamento a seguir e valores constantes na planilha que integra o presente instrumento, Anexo I deste instrumento, em conformidade com a Proposta Comercial nº 03, de 30/03/2021, que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante BOLETO(S) BANCÁRIO(S), conforme a seguir:

- 1ª Parcela: 40% referente à entrada, em até 20 dias após assinatura do contrato e previamente à realização dos serviços, referente à mobilização de equipe;

- 2ª Parcela: 60% após a execução dos serviços, em até 20 dias após atestado pelo fiscal do contrato.

2.1.2 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor correspondente, conforme estabelecido no Item 2.1.1., em conformidade com a Proposta Comercial nº 03, de 30/03/2021.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme Subitens 2.1.1. e 2.1.2., após liberação do setor competente, mediante Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA, segundo Proposta Comercial nº 03, de 30/03/2021.

2.3 – O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Item 2.1.1. do presente instrumento estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 – OS Boletos Bancários deverão ser emitidos em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com os Boletos Bancários, a CONTRATADA deverá apresentar Comprovação de Regularidade Fiscal.

2.6 - O CNPJ da CONTRATADA constante nos Boletos Bancário deverão ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 029/05-CTM, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA. (Somente para prestação de serviços).

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

3.1 - O presente Termo de Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do Direito Público.

3.2 - O presente Termo de Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelas partes contratantes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do presente contrato as condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA-.

3.4 – O presente Termo de Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período através de **termo aditivo** se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do MUNICÍPIO:

4.1.1. Atestar nas Boletos Bancários a efetiva execução do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do presente Contrato;

4.1.4. Disponibilizar, durante a permanência da equipe da CONTRATADA no sítio aeroportuário:

- Liberação do acesso da equipe e dos equipamentos às áreas de trabalho;
- Viatura e aparelhos de comunicação próprios para acompanhamento dos serviços;
- Local de estacionamento dos equipamentos em caso de permanência por mais de 24 horas; e
- Abastecimento de água potável para os equipamentos, por meio de hidrante ou similar.

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega do Boleto Bancário no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto conforme as especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, quantitativos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na Proposta Comercial nº 03, de 30/03/2021;

4.2.6. Executar o objeto dentro dos padrões exigidos no presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Termo de Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parintins, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do presente Termo de Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

5.6 –Qualquer das partes contratuais poderá rescindir o presente Termo de Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da parte adversa;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo de Contrato, sem prévio e expresse aviso da parte adversa;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Termo de Contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – As partes contratuais poderão, ainda, sem caráter de penalidade, desde que adimplentes com suas obrigações, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 – A parte contratual que der causa a rescisão do presente contrato poderá responder pelas eventuais perdas e danos acarretadas à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;

- Programa de Trabalho: 04.122.0011.2004.0000-Encargos com a Administração do Aeroporto Julio Belém, Parintins /AM;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte: 10 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Parintins/AM, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

Prefeitura do Município de Parintins (AM), 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS / AMAZONAS
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito do Município de Parintins/AM

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO
RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS
Superintendente de Negócios

Testemunha 1
Nome/CPF

Testemunha 2
Nome/CPF



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,
inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10

Nº	Item	Código do Item	Qtd	UNID.	Tarifa	Quantia
1	Medição de atrito e Macrot textura - Medição de Atrito e Macrot textura na Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto de Parintins/AM	2.5.2	1	Unidade	R\$ 38.074,82	R\$ 38.074,82
2	Remoção de borracha - Remoção de borracha na Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto de Parintins/AM (10.400 m ²)	2.5.1	1	Unidade	R\$ 97.691,00	R\$ 97.691,00
					sub total	R\$ 135.765,82
					total	R\$ 135.765,82